



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 688/2002 de 21/10/2002.

Autoriza a concessão de bônus, revoga incentivos e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus como prêmio pela expedição de Nota de Produtor Rural aos agricultores do Município de São João do Oeste.

Art. 2º. O montante de recursos a ser concedido em bônus para o exercício de 2003 será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem rateados entre os produtores rurais proporcionalmente aos valores da expedição de notas de venda de produtor rural.

§1º. As notas de venda de leite, mesmo sem a expedição de nota de produtor rural, serão computadas na fixação do valor do bônus para cada produtor.

§2º. As notas 1.81 definidas como “retorno de parceria” não serão computadas para a fixação do índice individual do bônus.

§3º. A concessão do bônus previsto no “caput” do presente artigo fica vinculada a situação de adimplência perante a Prefeitura Municipal

§4º. Para o exercício de 2004 e subseqüentes fica o Poder Executivo autorizado a fixar anualmente o valor total do bônus levando sempre em conta o movimento econômico produzido pela expedição de notas de produtor rural, cujo resultado será conhecido anualmente até o dia 15 de abril.

Art. 3º. Para o exercício de 2003 ficam estabelecidos um valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e um valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) de bônus individual por família de produtor rural.

Parágrafo único – Para os anos subseqüentes o valor mínimo será eliminado e o máximo será fixado anualmente através de Lei Ordinária, com aprovação do Poder Legislativo, levando-se em conta sempre o movimento econômico produzido pela expedição de notas de produtor rural.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 4º. O bônus poderá ser utilizado na aquisição de: sementes , insumos agrícolas, máquinas, equipamentos ou no pagamento de serviços quaisquer na propriedade rural.

Art. 5º. Ficam eliminados a partir de 01/01/2003 os incentivos financeiros concedidos pelo Município para distribuição de adubo orgânico, confecção de silagem, grão úmido e para os serviços prestados pelo Município com maquinário próprio ou terceirizado, com exceção de projetos específicos que poderão ser beneficiados com incentivos com base no art. 6º da Lei Municipal nº 621/2001.

Art. 6º. Serão mantidos os demais programas de incentivos ao produtor rural não nomeados no artigo anterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. As datas para a concessão do bônus previsto na presente Lei serão fixadas pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. A prestação de contas do bônus recebido será feita junto a Secretaria da Agricultura do Município mediante a apresentação de notas fiscais ou outros comprovantes de pagamento de empresas estabelecidas no Município de São João do Oeste.

Parágrafo único – Apenas serão aceitos comprovantes de pagamentos feitos para empresas fora do Município quando o bem adquirido ou o serviço prestado não estiver disponível em empresas locais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 21 de outubro de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

